

(CJT/53/43)

Nº/BCI

Proc. 18 291/42

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de ... 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, de 7 de agosto de 1942, que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento, de Porto Alegre, condenou a recorrente a reintegrar em seus serviços, com direito às vantagens legais, o empregado Alvaro Amaral Calçada, despedido sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

Procurador

Assinado em 11/2/43 a) Dorval Lacerda

Publicado no "Diário de Justiça" em 20, 2, 43.